



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.359 de 22 de julho de 2022.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Considerando a Emenda Constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022 que dispõe sobre a política remuneratória dos profissionais que exercem as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a conceder reajuste salarial ao piso municipal destes profissionais nos termos do Art. 2º da referida Lei.

Art. 2º- O piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias será de 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único – Anualmente, imediatamente após Decreto Federal que reajusta o valor do salário mínimo, ficarão reajustados automaticamente os pisos dos profissionais de que tratam esta Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 5 de maio de 2022 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 22 de julho de 2022.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br

Certifico que no dia
22/07/22 foi afixada a Lei nº 1359,
No arrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 22 de Julho 2022

S. Ancere